



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2012

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ nº 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Alvorindo Polo**, brasileiro, casado, CPF nº 055.947.660-49, Carteira de Identidade nº 6024524396, residente e domiciliado na localidade de Santo Antônio, interior da cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: MUNDIAL MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.554.517/0001-83, estabelecida na Rua Henrique Gassen, nº 528, Alto do Parque, na cidade de Santa Rosa-RS, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **Magnus César Philippsen**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 9061064268-SSP/RS, CPF nº 886862480-04, residente e domiciliado na Rua Avenida Tuparendi, nº 2096, na cidade de Santa Rosa-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação de 300 horas de serviços de Escavadeira Hidráulica de Corte e Carregamento e 200 horas de serviços de caminhão truck (caçamba), para realização de serviços de corte e transporte de cascalho para encascalhar as estradas do interior do Município, nas quantidades e especificações que seguem:

Item	Qnt.	Un	Especificação
01	300	H	Horas de serviço de máquina, modelo Escavadeira Hidráulica de corte e carregamento, com peso operacional de no mínimo 17 toneladas, com relógio para controle das horas trabalhadas, devendo ter no máximo 05 (cinco) anos de uso. Com combustível e operador. Acompanhado do caminhão prancha para transporte da mesma.
02	200	H	Horas de serviço de Caminhão Truck, com capacidade de carga de no mínimo de 14m ³ , em boas condições de mecânica e caçamba, com documentação para transporte e rodagem em dia, bem como velocímetro em perfeito estado. Com combustível e motorista.

3 DAS CONDIÇÕES:

3.1 Em relação ao item 01 a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar caminhão com prancha para realização do transporte da escavadeira hidráulica aos locais onde deverão ser executados os serviços.

3.2 Os serviços serão realizados na circunscrição territorial do Município de Santo Augusto-RS, perímetro rural do Município.

3.3 Para a hora da escavadeira hidráulica será controlado pelo horímetro e quanto ao caminhão pela saída da SMOVU e pelo retorno à SMOVU, descontados os períodos de recesso para o almoço.

3.4 O licitante deverá disponibilizar os serviços aos sábados e domingos, caso necessário, correndo por sua conta os encargos pertinentes.

3.5 O controle das horas máquinas será realizado através do preenchimento de planilhas do item 3.12 do contrato.

3.6 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, como operador/motorista, combustível, manutenção do equipamento, estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente.

3.4 Em relação ao item 01 a CONTRATADA será responsável pelo transporte (ida e volta) da máquina até o local de sua utilização as suas exclusivas expensas, bem como não será computado como hora trabalhada o deslocamento do equipamento até o local onde os serviços deverão ser executados.

3.5 Por ocasião da assinatura do contrato o CONTRATANTE expedirá "autorização para serviços" onde constará os serviços a serem executados e os locais onde deverão ser executados. Após o recebimento da "autorização para serviços" a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início a execução dos serviços, nos locais constantes na autorização.

3.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar o operador da máquina e motorista do caminhão pelo tempo necessário ao cumprimento dos serviços requisitados.

3.7 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE.

3.8 A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, através do Secretário de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito, ou que este designar, cabendo a CONTRATADA cumprir integralmente, e de pronto com as reclamações emanadas dessa fiscalização.

3.9 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE.

3.10 Todos os serviços que não atenderem as especificações solicitadas pelo CONTRATANTE serão rejeitados, devendo a CONTRATADA refazê-los, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento de solicitação, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, sob pena de não o fazendo, ter seu contrato rescindido de pleno, sujeitando-se o adjudicatário inadimplente, às cominações legais aplicadas ao caso.

3.11 A comprovação da execução dos serviços será atestada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito-SMOVU.



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

3.12 A comprovação da execução dos serviços será feita através de relatório apresentado pela CONTRATADA, no qual deverá constar o local do serviço, dia, horário de início e término, fatos relevantes ocorridos, nome e assinatura do operador e visto do responsável pela fiscalização do CONTRATANTE.

3.13 Não poderá a CONTRATADA, sublocar, nem ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente contrato, a terceiros, seja a que título for.

3.14 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros.

3.15 Fica o CONTRATANTE autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos.

3.16 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção individual, exigidos legalmente, para as tarefas a serem desenvolvidas.

3.17 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da proposta inicial, conforme dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

3.18 Não existe qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais que prestam serviço à mesma, em nome da CONTRATADA.

4 DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

4.2 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência, mediante aditivo, se houver interesse da CONTRATADA e do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5 DO VALOR:

5.1 O preço a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para a execução do objeto descrito no **item 01** será de R\$ 169,50 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada e no **item 02** será de R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada, perfazendo o valor total de **R\$ 67.350,00 (sessenta e sete mil e trezentos e cinquenta reais)**.

5.2 Para efeito de pagamento somente será considerada a hora efetivamente trabalhada.

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito – SMOVU, sendo: 50%, no prazo de até 05 (cinco) dias após a conclusão de 50% dos serviços de horas-máquinas constantes do objeto e 50%, no prazo de até 05 (cinco) dias após a conclusão da totalidade dos serviços de horas-máquinas constantes do objeto.

6.2 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

6.3 O pagamento será efetivado através do pagamento direto ao respectivo representante da CONTRATADA, ou por meio de depósito, em conta corrente da CONTRATADA.

6.4 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

7 DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato, durante a vigência estabelecida.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

8.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

8.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a)** quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações do Edital e da proposta apresentada;
- b)** quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo CONTRATANTE;
- c)** pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d)** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

- 8.3** Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;
- 8.4** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;
- 8.5** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;
- 8.6** Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;
- 8.7** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;
- 8.8** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 8.9** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada;
- 8.10** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

9 DA RESCISÃO:

- 9.1** A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.
- 9.2** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.
- 9.3** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

10 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/62-351, constante do orçamento vigente.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo, modalidade **Pregão Presencial nº 002/2012, de 03/01/2012.**

13 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 20 de janeiro de 2012

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MAGNUS CÉSAR PHILIPPSSEN
Sócio-Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF

CPF